

# DIÁRIO OFICIAL

---

Terça-feira, 22 de março de 2022  
Ano I | Edição nº 20



**PREFEITURA**  
**CAMPO LIMPO PAULISTA**

# ÍNDICE

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b><i>Atos Oficiais</i></b> .....	3
Leis .....	3
Decretos .....	4
Portarias .....	5

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 565, DE 11 DE MARÇO DE 2022**

*“Regulamenta o art. 269, XI da Lei Complementar nº 170/2001, em observância ao previsto no art. 156, XI, do Código Tributário Nacional, que dispõe da Dação em Pagamento como forma de extinção do crédito tributário.”*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 08 de março de 2022, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

**Art. 1º** Os créditos tributários inscritos em dívida ativa no Município de Campo Limpo Paulista poderão ser extintos, parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento de bem imóvel situado neste Município, que só se perfectibilizará após a aceitação expressa da Prefeitura, em despacho fundamentado em processo administrativo, observados primordialmente o interesse público, a conveniência administrativa e os critérios dispostos nesta Lei Complementar.

**§1º** Para os efeitos desta Lei Complementar, só serão admitidos pelo município, imóveis comprovadamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame ou dívidas, exceto aquelas oriundas de natureza tributária cujo credor seja o Município de Campo Limpo Paulista, e cujo valor, apurado em regular avaliação oficial, seja compatível com o montante do crédito fiscal que se pretenda extinguir.

**Art. 2º** O requerimento de dação em pagamento, que deverá ser dirigido à Secretaria de Finanças e Orçamento do município, originará um processo administrativo em nome do sujeito passivo requerente, no qual ficarão arquivados todos os documentos pertinentes, inclusive cópias de certidão imobiliária, expedidas pelo cartório de registros a menos de 90 (noventa) dias do requerimento, do imóvel ao qual se pretender ofertar em pagamento, fazendo a Secretaria constar dos autos do processo administrativo relação detalhada de dívidas inscritas, ajuizadas ou não, em desfavor do contribuinte, que por sua vez poderá ser pessoa física ou jurídica.

**Art. 3º** Além do referido no art. 2º desta Lei Complementar, o requerimento de dação em pagamento de bem imóvel deverá conter as seguintes informações:

I. nome, razão social ou denominação do sujeito passivo, endereço completo para recebimento de correspondência, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda e inscrição municipal, quando for o caso;

II. nome completo do signatário, contribuinte,

responsável tributário ou terceiro anuente, número e órgão emissor de seu documento de identidade, quando firmado pelo representante legal ou procurador;

III. indicação do crédito tributário cuja extinção se pretende;

IV. descrição completa do imóvel que se pretende dar em pagamento, inclusive número de matrícula no Cartório de Registros e inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal, bem como seu valor estimado;

V. se pessoa jurídica, ato constitutivo em vigor devidamente registrado pela Junta Comercial e documento que legitime o signatário do requerimento a representá-la;

VI. título aquisitivo de propriedade, plantas e outros documentos pertinentes à perfeita identificação do imóvel objeto da dação em pagamento;

VII. certidão vintenária negativa de ônus, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

VIII. original do instrumento público de procuração, quando o sujeito passivo se fizer representar por procurador, contendo poderes específicos, expedido em prazo não superior a 90 (noventa) dias;

**§1º** os documentos indicados neste artigo poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou atestadas por servidor público municipal, com base no original apresentado no momento do protocolo junto à Secretaria de Finanças e Orçamento.

**§2º** Poderá ser solicitada a juntada de outros documentos necessários à instrução do processo, especialmente levantamento topográfico, entre outros a critério da Comissão Municipal de Avaliação doravante constituída.

**Art. 4º** No julgamento da oferta, este deverá ser precedido de parecer favorável da Comissão designada ou ainda de despacho fundamentado do Chefe do Executivo, de modo a comprovar a primazia do interesse público.

**Parágrafo único.** A Comissão deverá consultar, além da área econômica, financeira e legal da proposta de Dação em Pagamento, verificar previamente se o município possui interesse na utilização do imóvel ofertado.

**Art. 5º** Demonstrado o interesse do Município no imóvel ofertado, o requerente será intimado para indicar o débito cuja existência pretende reconhecer e liquidar, ciente de que a quitação desse débito mediante dação em pagamento dependerá, obrigatoriamente, do atendimento dos seguintes requisitos:

I - o imóvel ofertado deverá estar livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, ressalvadas as constrições relacionadas a crédito deste Município, inclusive judicial, hipótese em que será dado ciência à Procuradoria do município para posterior homologação judicial, bem como esteja regularmente inscrito em nome do devedor ou terceiro sub-rogado na obrigação, junto ao Cartório de Registro Imobiliário competente;

II - a dação abrangerá a totalidade ou parte do crédito público que se pretende liquidar com a devida atualização, juros, multa, encargos legais, custas processuais e honorários advocatícios, assegurando-se ao devedor os benefícios vigentes.

III - não será dado seguimento ao requerimento em que o valor do imóvel, estabelecido pela avaliação, ultrapassar o valor total da dívida, salvo se o requerente renunciar

expressamente ao crédito do valor excedente.

IV - apresentação de parecer favorável escrito da Comissão designada para tal, ou ainda, de despacho fundamentado do Chefe do Executivo.

**Art. 6º** A representação do município nos atos notariais dos imóveis oferecidos à dação em pagamento compete à Procuradoria Jurídica do Município de Campo Limpo Paulista, que deverá se pronunciar nos autos acerca da legitimidade dos requisitos dispostos no art. 5º desta Lei.

**Art. 7º** As despesas registrais e notariais deverão ser suportadas pelo devedor, assim como, se houver, as despesas decorrentes da avaliação do imóvel.

**§ 1º** É também de responsabilidade do devedor da obrigação tributária, o pagamento de eventuais custas judiciais, honorários advocatícios e periciais, devidos nos processos de execuções fiscais propostos pelo município, cujo objeto seja a dívida de natureza à qual se pretende a dação em pagamento.

**§ 2º** Fica ressalvada a hipótese de compensação tributária entre o crédito remanescente com as despesas mencionadas neste artigo, em caso de avaliação a maior do que a dívida do requerente.

**Art. 8º** De acordo com os artigos 304 e 356 do Código Civil, a dação em pagamento poderá ser formalizada através de imóvel de terceiro, em benefício da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, desde que o supracitado terceiro intervenha formalmente como anuente na operação, inclusive na lavratura do registro em favor do município.

**§ 1º** A anuência por terceiro sub-rogado ou não na obrigação tributária de que trata o "caput" deste artigo é irretroatável, aperfeiçoando-se em ato jurídico perfeito após sua formalização nos autos do processo administrativo instaurado, no qual deverá constar obrigatoriamente termo por escrito do terceiro anuente.

**Art. 9º** Na dação em pagamento, é vedada ao município a aceitação de bem de família de devedor, utilizado para fins de residência própria ou por natureza absolutamente impenhorável, nos termos da Constituição Federal.

**Art. 10.** A dação em pagamento produz efeitos plenos após o seu registro no competente Cartório de Registro de Imóveis, ocasião em que será declarado pela Fazenda Municipal a extinção do crédito tributário, nos moldes do art. 156, XI, do Código Tributário Nacional e art. 269, XI da Lei Complementar 170/2001, que por sua vez instituiu o Código Tributário do Município de Campo Limpo Paulista, devendo ser providenciada *ex-officio* a baixa da inscrição em Dívida Ativa, em relação ao crédito transacionado.

**Art. 11.** Do imóvel recebido em pagamento pelo município, após comprovada a supremacia do interesse público, fica autorizada a destinação do mesmo para o desempenho de políticas públicas a critério do Poder Executivo.

**Art. 12.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei Complementar através de Decreto.

**Art. 13.** Esta Lei Complementar entra em vigor a data de sua publicação.

**Art.14.** Revogam-se as disposições em contrário, em

especial a Lei Complementar nº 105, de 27 de agosto de 1998.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

## Decretos

### DECRETO N.º 6.971, de 25 de Fevereiro de 2.022.

*"Institui a Comissão de Comércio e Serviços no âmbito do Município de Campo Limpo Paulista."*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, e no exercício de suas atribuições legais, conforme o artigo 172, I, "i" da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, o art.113 da Lei Orgânica Municipal, que trata dos Princípios Gerais da Atividade Econômica;

**CONSIDERANDO**, a importância econômica do comércio e serviços no Município de Campo Limpo Paulista;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de abrir um canal direto e eficaz com os empresários do comércio e serviços,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Municipal de Comércio e Serviços no âmbito do Município de Campo Limpo Paulista, composta paritariamente por membros da Administração Pública Municipal e dos empresários do Comércio e Serviços do Município.

**Art. 2º** A Comissão Municipal de Comércio e Serviços será composta por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) membros da Administração Pública Municipal, oriundos das Secretarias de Finanças e Orçamento, de Governo e Gestão, de Assuntos Jurídicos e Cidadania, e 3 (três) membros entre os empresários locais do comércio e serviços.

**§ 1º** Os membros da Administração Pública serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º** Os membros do comércio e serviços serão escolhidos pelos empresários locais, mediante edital de chamamento para a reunião de instalação da Comissão de Comércio e Serviços, publicado no sítio da Prefeitura Municipal (Imprensa Oficial).

**Art. 3º** A Comissão Municipal de Comércio e Serviços, de caráter consultivo e propositivo, terá como objetivo levar ao Poder Público Municipal sugestões e propostas de interesse de sua pertinência.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

**Fabio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**DECRETO Nº 6.972, de 25 de fevereiro de 2022.**

*Instituí Comissão Especial da Condição Feminina, conforme o art. 4º da Lei nº 2.449, de 9 de junho de 2021.*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 172, I, "f" da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o art. 172, I, "c" da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 4º da Lei nº 2.449, de 9 de junho de 2021, sobre a criação da Comissão Especial da Condição Feminina;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade da Comissão Especial da Condição Feminina convocar, por intermédio de Chamamento Público no sítio da Prefeitura (Diário Oficial) e em diário de grande circulação no Município, a Assembleia Geral para instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e encaminhar ao Executivo, com antecedência de 15 (quinze) dias da Assembleia, os nomes dos candidatos a conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada a Comissão Especial da Condição Feminina, nos termos do art. 4º da Lei nº 2.449, de 2021, composta pelos seguintes membros:

I- Representantes do Poder Público Municipal:

- a) Eliane Barbosa, RG nº 45.552.302-2;
- b) Márcia Aparecida Portes, RG nº 19.343.735-1;
- c) Maria Aparecida de Toledo, RG nº 12.546.163-X;
- d) Maria da Conceição Souza Benevides, RG nº 54.901.749-5;

e) Mariana de Menezes Guedes, RG nº 42.477.206-1 e

f) Sara Maria Lopes Salgado, RG nº 12.616.161.

II- Representantes da Sociedade Civil:

a) Janaina Carol Paroqui Solano Oliveira, RG nº 41.195.965-7;

b) Maria Valéria Micheletto Merten, RG nº 6.491.437-9;

c) Nathalia Cristina Braggion Catelani Favaro, RG nº 46.542.693-1;

d) Rita de Cássia Alves Ferreira Silva, RG nº 40.648.394-2;

e) Raissa Busch Della Costa, RG nº 48.659.457-9 e

f) Vanessa Garcia Rodrigues de Souza, RG nº 26.270.975.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

*Institui o Recadastramento anual dos Servidores Públicos Municipais*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 172, I, "b" da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos públicos efetivos e comissionados,

**CONSIDERANDO** a importância desses dados para a eficiente gestão dos recursos humanos do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o recadastramento anual dos servidores públicos municipais para atualização e consolidação do cadastro de servidores ativos desta Prefeitura.

**Art. 2º** O recadastramento é de caráter pessoal e obrigatório para todos os servidores ativos.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também aos servidores afastados, licenciados e cedidos, com ou sem ônus para o Município, para qualquer órgão da União, do Estado ou de outros Municípios.

**Art. 3º** O Departamento de Recursos Humanos será responsável pela organização, implementação e fiscalização da execução do recadastramento.

**Art. 4º** O recadastramento anual consistirá na atualização de dados pessoais do servidor e de seus dependentes, endereço e escolaridade.

**Parágrafo único.** Para a efetivação das atualizações do estado civil, grau de instrução, número de documento e inclusão ou exclusão de dependente, o servidor deverá apresentar no Departamento de Recursos Humanos cópia do documento que comprove a respectiva alteração.

**Art. 5º** O Departamento de Recursos Humanos poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto.

**Art. 6º** O servidor que não realizar o recadastramento na data estabelecida fica sujeito às penalidades previstas na Lei nº 344, de 30 de abril de 1973 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Campo Limpo Paulista, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório em procedimento administrativo-disciplinar.

**Parágrafo único.** Não será instaurado procedimento disciplinar se o servidor, após devidamente notificado por via postal, pessoal ou meio eletrônico, promover a regularização do recadastramento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação.

**Art 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**DECRETO Nº 6.973, de 25 de fevereiro de 2022**

**Portarias**

**PORTARIA Nº 000234 de 24 de Fevereiro de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, de acordo com o artigo 107 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 07 de março 2022, à servidora ANDREA DE ALMEIDA, portadora do RG nº 29.520.398-5, INSPETOR DE ALUNOS I, EFETIVO, regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme protocolo nº 754/2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 00238 de 24 de Fevereiro de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, de acordo com o artigo 107 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 03 de março 2022, à servidora ROSANA APARECIDA LEAL GOMES, portadora do CPF sob nº 079.541.678-44, AUXILIAR OPERACIONAL - MERENDEIRA, EFETIVO, regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme protocolo nº 1080/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 00239 de 24 de Fevereiro de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, de acordo com o artigo 107 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 04 de março 2022, à servidora MÁRCIA LINDALVA DOS SANTOS MIRANDA, portadora do CPF sob nº 260.268.348-50, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL 30H, EFETIVO, regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme protocolo nº 1222/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 00240 de 24 de Fevereiro de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 552/2020.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a partir de 21 de fevereiro de 2022, o servidor JAIRO RIBEIRO DE ASSIS, portador do RG nº 30.539.030-2, do cargo COMMISSIONADO, de ASSESSOR ESPECIAL C.7, lotado na SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO, regido estatutariamente.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 21 de fevereiro de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 00241 de 24 de fevereiro de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER AFASTAMENTO POR GRAVIDEZ, de acordo com o art.1º da Lei Federal nº 14.151, de 21 de maio de 2021 e Decreto Municipal nº 6.886 de 12 de maio de 2021, a partir de 03 de fevereiro de 2022, à servidora DEBORA DANELUZ SIMARRO FLOSI, portadora do RG nº 44.990.570-6, MONITOR DE CRECHE, EFETIVO, regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme protocolo nº 1062/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 242 de 24 de Fevereiro de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a partir de 1º de fevereiro de 2022, o servidor GISLEI EMIDIO, portador do RG nº

30.678.488-9, do cargo EFETIVO, de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, regido estatutariamente, conforme protocolo nº 673/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 243 de 24 de Fevereiro de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a partir de 27 de janeiro de 2022, à servidora MARIA ONETE ANDRADE VERA, portadora do RG nº 53.206.988-8, do cargo EFETIVO, de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - ENSINO FUNDAMENTAL 30H, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, conforme protocolo nº 674/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 27 de janeiro de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 244 de 24 de Fevereiro de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a partir de 13 de fevereiro de 2022, à servidora AMANDA POLIDO ORLANDINI, portadora do RG nº 44.350.697-8, do cargo EFETIVO, de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - EDUCAÇÃO INFANTIL 30H, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, conforme protocolo nº 705/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 245 de 24 de Fevereiro de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a partir de 02 de fevereiro de 2022, à servidora JACQUELINE ROCHA DE SOUSA VETTORI, portadora do RG nº 34.538.022-8, do cargo EFETIVO, de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - EDUCAÇÃO FÍSICA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, conforme protocolo nº 787/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 246 de 24 de Fevereiro de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a partir de 03 de fevereiro de 2022, o servidor MOISÉS PEREIRA, portador do RG nº 17.595.674-1, do cargo EFETIVO, de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - HISTÓRIA, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regido estatutariamente, conforme protocolo nº 1050/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 247 de 24 de Fevereiro de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a partir de 27 de janeiro de 2022, à servidora MIRIAM BARBOSA DO NASCIMENTO, portadora do RG nº 41.061.814-7, do cargo EFETIVO, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, conforme protocolo nº 671/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 27 de janeiro de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 00251 de 03 de Março de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, de acordo com o artigo 107 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 07 de março 2022, ao servidor RODRIGO AUGUSTO PEREIRA, portador do CPF sob nº 257.605.228-25, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, EFETIVO, regido estatutariamente, lotado na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme protocolo nº 120/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos três dias do mês de março do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 00293 de 07 de março de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

AUTORIZAR O RETORNO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS, do servidor CRISTIANO FERNANDES DOS SANTOS, portador do CPF nº 309.009.368-51, no cargo EFETIVO de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA 12 X 36, regido estatutariamente, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, a retornar às suas atividades, conforme protocolo nº 1978/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos sete dias do mês de março do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 337 de 09 de Março de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 23 de fevereiro de 2022, a servidora ERICA CRISTINA DOS SANTOS CAVALCANTE, portadora do CPF sob nº 331.868.508-94, do cargo

EFETIVO, de MONITOR DE CRECHE, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, conforme protocolo nº 1760/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a partir de 23 de fevereiro de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos nove dias do mês de março do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 343, de 10 de Março de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

DESIGNAR, Comissão Multidisciplinar para discussão de Legislação que "Discipline a Veiculação de Anúncios Publicitários" no município.

A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Patrícia Iglesias, portadora do RG nº 205.307.718-8;

Denis dos Santos Pescuma, portador do RG nº 42.082.916-7;

Dênis Bragheti, portador do RG nº 21.664.223-1;

Neive Nogueiro - portador do RG nº 6.797.715-7;

Renata Matsumoto - portador do RG nº 22.202.144-5;

Paulo Martinelli - portador do RG nº 6110124.

Fausto Luiz Alves - portador do RG nº 24.691.282-0

Gustavo Lima - portador RG nº 42.289.936-7

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dez dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e um.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento